

D.O. de 05 JAN 1988: 09

SEÇÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1173/74

INTERESSADO: Instituto "Divina Pastora"

ASSUNTO: Correção de defasagem para o 1º semestre de 1987

RELATOR NA CEnE : Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº313/87 - - Aprovada em 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para o 1º semestre de 1987. Apresentou planilhas de custos em 22/06/87, reiterando-as em 14/10/87.

Teve seu processo baixado em deliberação em 08/12/87 e confirmou os preços praticados em 16/12/87.

2. APRECIÇÃO:

O interessado praticou no 1º semestre de 1987 reajuste de 198% para o 1º grau - 1ª a 4ª série.

Confrontando receita com despesa verifica-se um superávit de 93%, se calculado com base nos valores praticados.

Mesmo considerando o índice de reajuste, aprovado pela Deliberação CEE 17/87, de 147%, a Instituição registraria um superávit de 60%.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, manifesto-me pelo indeferimento do pedido, obrigando o interessado a compensar ou devolver as quantias cobradas indevidamente, de acordo com o que dispõe a Deliberação 17/87.

Ficam assim os valores autorizados para a 1ª semestralidade de 1987.

Curso - 1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 3.035,30
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 4.572,76

CEnE/CEE 21/12/87

a) Relator: Nelson Boni / jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De-
claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Fi-
lho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira
Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.